



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 079 DE 17 DE Setembro DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO (A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, PARA A LEGISLATURA DE 2.021/2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DASERRA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra receberão subsídio mensal, fixado em parcela única, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 5.045,00 (Cinco mil e quarenta e cinco) reais.

Art. 3º - O subsídio mensal, fixado em parcela única, do (a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos) reais.

Parágrafo Único – O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do (a) Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do (a) Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do (a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, será pago durante os recessos parlamentares.

Parágrafo Único – As Sessões Plenárias Extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º e artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, não serão remuneradas.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores e do (a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, não terão seu valor revisado anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 7º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios, desde que devidamente comprovadas, as ausências por motivos de doenças do próprio, até 15 (Quinze) dias, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, como a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Carla

[Assinatura]

Câmara M. de Araçoiaba da Serra 17/09/20 09:29 00004



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Parágrafo Único – Fica fixado o valor de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito) reais, o valor de desconto no subsídio mensal, para cada Sessão que o Vereador deixar de comparecer sem justo motivo.

Art. 8º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, para pagamento dos mesmos, observando-se, ainda, os limites estabelecidos para os gastos com pessoal do Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas com a presente correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementada, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2.021.

Araçoiaba da Serra, 09 de Setembro de 2.020.

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE

Valquiria Di T. C. Oliveira
VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

Cleide
MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2ª SECRETÁRIA

Osvaldo
Paulo

APROVADO

38ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 03 de NOVEMBRO de 2020
POR UNANIMIDADE

Valquiria
1º Secretário

Válter
Presidente

Cleide
2º Secretário



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

JUSTIFICATIVA

Atendendo as determinações legais previstas no inciso VI, item “b” do artigo 29 da Constituição Federal, e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal fixa os subsídios dos vereadores e do (a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, para a próxima legislatura, ou seja, 2.021 a 2.024, utilizando como referencial para a fixação, na forma preconizada, a população do município e a sua receita (incisos VI e VII do art. 29 da Constituição Federal) com percentualidade em relação ao valor percebido pelo Deputado Estadual, respeitando os limites estabelecidos para os Vereadores do Município de Araçoiaba da Serra (Demonstrativo de impacto anexo).

Logo, se faz necessária a apreciação dos Vereadores do referido Projeto de Lei, eis que atende os ditames legais, atinentes a matéria.

Espero que esta iniciativa mereça a aprovação dos nobres pares.

Araçoiaba da Serra, 09 de Setembro de 2.020.

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE

Valquíria D. S. F. e. O.
VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

Maria Cleidimar
MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2ª SECRETÁRIA